DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Terça-feira, 29 de outubro de 2024 **Ano V | Edição nº 1002** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.622, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

"Cria a Patrulha Maria da Penha no Município de Matozinhos e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Matozinhos e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 11.340/2006.

§1º O patrulhamento visa garantir a efetividade no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, integrando ações no enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres em situação de violência doméstica.

§2º As ações integradas a serem realizada pelas equipes da Patrulha Maria da Penha deverão ser acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

§3º No grupo de trabalho que realizará o patrulhamento, deverá, obrigatoriamente, haver a presença de uma mulher como integrante.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

inclusão e instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

capacitação dos servidores da Guarda Civil Municipal designados para compor a Patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o atendimento eficaz às mulheres em situação de violência doméstica, visando o atendimento humanizado e qualificado e o funcionamento da rede especializada nesses atendimentos;

qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência dessa espécie de ocorrência;

garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência doméstica, principalmente onde já houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

corresponsabilidade entre os entes federados.

Art. 3º São objetivos específicos da Patrulha Maria da Penha:

identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

confeccionar certidões e comunicar informações úteis às Polícias Civil e Militar e ao Ministério Público;

consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação de da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Matozinhos, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com as Polícias Civil e Militar, o Ministério Público e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

Parágrafo único. Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou pessoas com deficiência ou de doença grave.

Art. 4º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 5º O efetivo que irá compor a Patrulha Maria da Penha receberá capacitação obrigatória, contemplando os seguintes cursos e/ou disciplinas:

atendimento de local de crime;

preservação da prova psíquica e prova física;

principais procedimentos de atendimento e encaminhamento à perícia de mulheres vítimas de violência;

delegacias especializadas no atendimento à mulher;

políticas públicas para as mulheres;

uma visão policial da Lei Maria da Penha;

Direitos Humanos;

estudo técnico sobre violência doméstica, medidas protetivas e dados estatísticos;

policiamento comunitário;

atuação do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único. Além dos cursos e/ou disciplinas previstos nos incisos do **caput**, poderão ser acrescidos outros que se fizerem necessários para a capacitação do efetivo que irá compor a Patrulha Maria da Penha.

Art. 6º A escala de trabalho dos Guardas Civis Municipais designados para compor a Patrulha será definida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Matozinhos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Defesa Social, mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderá definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Matozinhos, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 8º Para fiel cumprimento e execução desta Lei, poderá o Poder Executivo expedir Decreto regulamentar.

Art. 9º As despesas decorrentes, se existentes, desta Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 24 de outubro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 29 de outubro de 2024.
Fernando César Fonseca
Chefe de Gabinete
Projeto inicial n.º 2814/2024, de autoria do Poder Executivo.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 10.482, DE 21 de outubro DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições, e sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 11, de 20 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **Deborah Aline de Almeida Salvador,** matrícula n.º 82.174, do cargo **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 06 de outubro de 2024.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo indicado no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º Revoga a Portaria n.º 10.434, de 07 de outubro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 21 de outubro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 29 de outubro de 2024.
Fernando César Fonseca
Chefe de Gabinete

.....